



## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 1, DE 22 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XXII do artigo 44 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21028.008464/2008-91, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa Embalar Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 04.979.749/0001-11, localizada à Rodovia BR MG 354, Km 30 - Zona Rural, Campo Belo-MG, sob o número BR MG 0383, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar o Tratamento por Ar Quente Forçado (AQF).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 60 (sessenta) meses, conforme § único do Art. 2º - Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL SILVA NETO  
Substituto

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 355, DE 22 DE MAIO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004418/2014-14, de 23/9/2014, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Pumatronix Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.823.013/0001-72, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, tipo "baixo-custo".

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 23, de 20 de janeiro de 2012.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004418/2014-14, de 23/9/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

## SECRETARIA EXECUTIVA

### PORTARIA Nº 18, DE 21 DE MAIO DE 2015

A SECRETARIA-EXECUTIVA do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no exercício de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Portaria MCTI nº 1.354, de 27 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 241, de 4 de julho de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2013, que autoriza a realização de Concurso Público para provimento de cargos das Carreiras de Ciência e Tecnologia no Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos efetivos de Pesquisador no CEMADEN, feita por meio da Portaria nº 642, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos efetivos de Tecnologistas no CEMADEN, feita por meio da Portaria nº 643, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos efetivos de Analistas em Ciência e Tecnologia no CEMADEN, feita por meio da Portaria nº 677, de 3 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2014, retificada pela Portaria nº 945, de 5 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 1 (um) ano, a contar de 23 de junho de 2015, o prazo de validade do Concurso Público para o cargo de Pesquisador de que trata o Edital de nº 1, de 30 de dezembro de 2013, do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, de acordo com o disposto no item 12.2 do referido Edital.

Art. 2º Prorrogar por 1 (um) ano, a contar de 23 de junho de 2015, o prazo de validade do Concurso Público para o cargo de Tecnologista de que trata o Edital de nº 2, de 30 de dezembro de 2013, do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, de acordo com o disposto no item 12.2 do referido Edital.

Art. 3º Prorrogar por 1 (um) ano, a contar de 3 de julho de 2015, o prazo de validade do Concurso Público para o cargo de Analista em Ciência e Tecnologia de que trata o Edital de nº 3, de 30 de dezembro de 2013, do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, de acordo com o disposto no item 12.2 do referido Edital.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMÍLIA MARIA SILVA RIBEIRO CURTI

## COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.520/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.003812/1997-56

Requerente: Basf S.A.

CQB: 031/97

Próton: 20318/15

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 4533/15 publicado em 20/04/2015

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta de 15 de abril de 2014, nomeando Luiz Carlos Louzano (Presidente); Adolfo Ulbrich, Daniella Gazoto Contri, Renata Magale, Jordânia de C. Macêdo, Débora Moreira Pescarini, Fernando Gava, Daniella Miguez Magno de Carvalho, Andréia Kazumi Nakatani, Camila Lopes Jorge, Renata Bocci, Amauri Schmitt e Ederson Gobbi para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.521/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 182ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de maio de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93.

Requerente: Instituto Butantan.

CQB: 39/98.

Próton: 18310/2015

Endereço: Avenida Vital Brasil, 1500 CEP: 05503-900 - São Paulo/SP.

Extrato Prévio: 4517/2015 publicado no DOU nº 66 em 08 de abril de 2015.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para extensão de CQB para instalações com Nível de Biossegurança NB-2.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição para instalações com nível de biossegurança NB-1 concluiu pelo deferido, nos termos deste Parecer Técnico. A Dra. Aryene Góes Trezena, presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão de CQB para área com nível de biossegurança NB-2 para atividades com organismo geneticamente modificado da classe de risco 1. A área a ser credenciada é a do Laboratório Multipropósito de Vacinas - área Dengue, com nível de biossegurança NB-2. Os organismos a serem manipulados nessa área são Vírus dengue atenuados da classe de risco 1. A responsável pelas instalações será a Dra. Neuza Maria Frazzatti Gallina e esta declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende não às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

### DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 21 de maio de 2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que ficam CANCELADOS os Extratos Prévios nº 4.607/2015 e nº 4.608/2015, DOU nº 95, Seção 3, pag.8 de 21/5/2015.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

## CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### DESPACHO DO DIRETOR

Em 22 de maio de 2015

Tornar sem efeito o despacho do Diretor publicado no D.O.U, Seção 1, página 9, do dia 29 de abril de 2015, referente ao credenciamento da SUDENE-CNPJ 09.263.130/0001-91, para os efeitos do inciso XXI do artigo 24 da Lei 8.666/93.

LUIZ ALBERTO DE FREITAS BRANDAO  
HORTA BARBOSA